



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 7.494, DE 2006**  
(Do Senado Federal)

Altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prorrogar o prazo de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária.

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

23 (Plenário)

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

“Art. Os valores correspondentes à isenção fiscal concedida à entidade beneficente certificada deverão ser divulgados anualmente pela Internet, no sítio do Ministério relacionado a sua área de atuação.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A divulgação na Internet oferece permanente subsídio ao uso ético e transparente dos recursos públicos, resguardando os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, sobretudo: a publicidade, a eficiência, a moralidade, e a legalidade. O produto da isenção é dinheiro público, portanto deve ser publicado de forma eficaz para estimular a cidadania participativa, especialmente a relação de parceria entre o Estado e a Sociedade Civil Organizada.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

Deputado **LINCOLN PORTELA**  
(PR-MG)

*Lincoln Portela  
De Ubá  
PSB  
Osma Saraglio*